10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 48.097 de 04/01/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **19 (dezenove) páginas**, foi apresentado em 14/12/2020, o qual foi protocolado sob nº 63.729, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **48.097** e averbado no registro nº 25.532 de 12/09/2012 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
CONFRARIA DOS MIADOS E LATIDOS

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 04 de janeiro de 2021

Luciene Cristina da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 166,85	R$ 47,50	R$ 32,50	R$ 8,77	R$ 11,51
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 8,07	R$ 3,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 278,69

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10191111544239120

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1111464PJBA000000016BF21U

EXMO. SR. OFICIAL DO 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Requerimento Ilmo. Sr. Oficial do 10.º Registro Civil da Pessoa Jurídica

A ASSOCIAÇÃO CONFRARIA DOS MIADOS E LATIDOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.291.107/0001-39, com sede na Av Zelina, 1587, Vila Zelina, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03143-003, representada por sua Presidente TATIANA DE FRANÇA SALES, brasileira, solteira, maior de idade, empresária, portadora do RG 27565405-9 e do CPF 247.173488-00, residente a Av. Maestro Villa Lobos, 965, 02266-001 São Paulo SP Brasil, requerer a V. Sa. o registro da Ata de Assembleia Geral de 02 de dezembro de 2020.

Termos em que

pede deferimento.

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.

Tatiana Sales

ASSOCIAÇÃO CONFRARIA DOS MIADOS E LATIDOS

Presidente – TATIANA DE FRANÇA SALES

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **48.097**

RCPJ/SP

ASSOCIAÇÃO CONFRARIA DOS MIADOS E LATIDOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL

02 DE DEZEMBRO DE 2020

A **ASSOCIAÇÃO CONFRARIA DOS MIADOS E LATIDOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº** 17.291.107/0001-39, **convoca os associados, nos termos do seu Estatuto Social, para a Assembleia Geral que será realizada on line as 17hrs00min do dia 02 de dezembro de 2020, na plataforma ZOOM link https://us02web.zoom.us/j/87374131731?pwd=UnYvTmFBWFREY3BrTE9vWHNpd3piQT09 com a ID 873 7413 1731 -, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, ou, não havendo quorum, meia hora mais tarde, em segunda convocação, com a totalidade de seus associados presentes, para deliberar sobre: a) Reforma completa do Estatuto Social e Consolidação, inclusive alteração de endereço da sede e criação de filiais.**

São Paulo, 02 de novembro de 2020.

Tatiana Sales.

Tatiana de França Sales

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **48.097**

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **48.097**

ASSOCIAÇÃO CONFRARIA DOS MIADOS E LATIDOS

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020

CNPJ/MF nº 17.291.107/0001-39

DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2020, às 19:00h (quinze horas), realizada em primeira convocação realizada *on line*, na plataforma Zoom, ID da reunião: 873 7413 1731, Senha de acesso: 314206, link https://us02web.zoom.us/j/87374131731?pwd=UnYvTmFBWFREY3BrTE9vWHNpd3piQT09., na. **CONVOCAÇÃO:** Nos termos do Estatuto Social, a convocação da presente Assembleia Geral foi feita mediante Edital de Convocação fixado na sede (Anexo I), **PRESENTES**: Presente a totalidade dos associados da Confraria dos Miados e Latidos, conforme assinaturas constantes do Registro de Presença (Anexo II). **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Assume a presidência da Assembleia Geral Tatiana de França Sales, brasileira, solteira, maior de idade, empresária, portadora do RG 27565405-9 e do CPF 247.173488-00, residente a Av. Maestro Villa Lobos, 965, 02266-001 São Paulo SP Brasil , e para secretariá-la, eu Adriana Tschernev, brasileira, casada, publicitária, portadora do RG 2483263-1 e do CPF 188.347,258-08, residente a Rua Campo Largo, 964 ap 12 03186-010 São Paulo SP Brasil. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a Reforma completa e Consolidação do Estatuto Social, incluindo alteração de endereço da sede e criação de filiais. **DELIBERAÇÕES**: Pelo Presidente foi lido o Edital de Convocação. Em seguida, fez ampla explanação sobre as razões da convocação da Assembleia Geral, tendo em vista a necessidade de aprovação da presente Reforma completa ao Estatuto Social, pois o atual não mais atende às reais necessidades e anseios da Associação, bem como informou que na última Assembleia Geral foram criadas filiais que não chegaram a abrir de fato, uma vez que foram encerrados os contratos de locação, motivo pelo qual não chegaram a ser registradas nos demais órgãos e razão pela qual há necessidade das presentes alterações. Colocou em discussão a Reforma completa e Consolidação do Estatuto Social, apresentando item a item e indagou aos presentes se havia alguma dúvida a ser esclarecida e abriu para debates. Após esclarecidas as dúvidas, o Presidente submeteu esta ordem do dia para apreciação, e colocado em votação foi aprovada por unanimidade a presente Reforma completa do Estatuto Social conforme apresentada, consolidando-se nos termos do documento Anexo III, ficando destacada a alteração de endereço da sede que passa a ser na rua Pinheiro Guimarães, 837, Parque da Vila Prudente, São Paulo SP 03141-030 e a criação de uma Filial no seguinte endereço Rua Cabinda, 30 Vila Lucia, São Paulo, SP 03144-040. Em seguida, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestando, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral. **APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA**: Lavrada e lida, foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada ao final da Assembleia, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

26º REGISTRO CIVIL

Tatiana de França Sales
Presidente da Mesa
Presidente da Diretoria

Adriana Tschernev
Secretária da Mesa
Vice Presidente da Diretoria

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
26º SUBSDISTRITO CARTÓRIO VILA PRUDENTE SÃO PAULO 122747
FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES VASQUES FIRMA 1
ESCREVENTE S11076AB0119303

Andressa Frohlich Borelli
OAB/SP 208.333

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
VILA PRUDENTE 26º SUB
Rua do Orfanato, 340 - PABX: (11) 2271-3300 - E-mail: firmas@cartoriovilaprudente.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) TATIANA DE FRANÇA SALES, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 28 de dezembro de 2020. Em Testemunho ___ da verdade,
Cod.[197277931/101510050247 2-002917]:Total R$6,45
Selo(s): 1 Ato:1075AB-0118303
FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES VASQUES - ESCREVENTE
AB409123
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DE PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA MESA

PRESIDENTE: Tatiana de França Sales, brasileira, solteira, maior de idade, empresária, portadora do RG 27565405-9 e do CPF 247.173488-00, residente a Av. Maestro Villa Lobos, 965, 02266-001 São Paulo SP Brasil

SECRETÁRIO DA MESA: Adriana Tschernev, brasileira, casada, publicitária, portadora do RG 2483263-1 e do CPF 188.347,258-08, residente a Rua Campo Largo, 964 ap 12 03186-010 São Paulo SP Brasil

Tatiana Sales. Adriana Tschernev

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **48.097**

ASSOCIAÇÃO CONFRARIA DOS MIADOS E LATIDOS

ESTATUTO SOCIAL

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **48.097**

Capítulo Primeiro
Da Denominação, Sede e Finalidade

Artigo 1º: A **"ASSOCIAÇÃO CONFRARIA DOS MIADOS E LATIDOS"**, também designada simplesmente de "**CONFRARIA**" é uma associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.291.107/0001-39, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

§ Único: A CONFRARIA poderá, mediante aprovação da Diretoria, dispor de um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento, ficando facultado à Presidência emitir Normas Executivas, Instruções Normativas, bem como Regulamentos e Procedimentos Operacionais e Disciplinares relacionados aos projetos em que atuar.

Artigo 2º: A CONFRARIA tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pinheiro Guimarães, 837 Bairro Jardim Vila Prudente, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03141-030, e poderá abrir, alterar e encerrar quantas filais forem necessárias à consecução de sua finalidade, em qualquer localização do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria em reunião com ata registrada em cartório, a serem comunicadas à Assembleia Geral na reunião subsequente.

§ Único: A CONFRARIA possui as seguintes filiais:

a) Rua Cabinda, 30, Bairro Vila Lucia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03144-040.

Artigo 3º: A CONFRARIA tem como objetivo a defesa, proteção e conservação do meio ambiente proporcionando ativamente bem estar e qualidade de vida a gatos e cães, bem como promovendo divulgação e conscientização a respeito das necessidades dos animais e de guarda responsável, contribuindo de todas as formas possíveis, para a melhoria nas condições de vida de cães e gatos e sua relação com o ser humano.

§ 1º: A CONFRARIA, para a consecução de seus fins e sem a exclusão de outras ações com os mesmos objetivos, poderá:

a) Sugerir, promover, criar, administrar, colaborar, executar, participar e/ou desenvolver campanhas, programas e projetos ou quaisquer ações ou a iniciativas de educação, cultura, meio ambiente, esporte, assistência social, atenção às crianças, jovens, adolescentes e aos idosos e formação comunitária na promoção de seus objetivos sociais às famílias multiespécies, inclusive em projetos e iniciativas voltadas ao público de determinadas faixas etárias, tais como crianças, adolescentes, adultos e idosos, no que tange à necessidade e relação entre as espécies e melhoria das condições de vida de todas, podendo promover todos os tipos de atividades, tais como atividades lúdicas, cinematográficas, culturais e de esporte;

b) Atuar isoladamente ou em conjunto com entidades públicas e/ou privadas, na defesa de seus objetivos estatutários, desenvolvendo e/ou captando recursos por meio de projetos e programas com amparo em leis federais, estaduais e municipais de incentivo ao esporte e à cultura, de Direitos da Criança e do Adolescente, da Juventude, Assistência Social, Idoso, Meio Ambiente, e outros vinculados aos seus objetivos, e junto a secretarias, fundações e instituições que atuem em áreas afins;

c) Mobilizar recursos humanos e voluntariado, inclusive qualificados e com conhecimentos específicos voltados aos objetivos da associação, captar recursos de infraestrutura, bem como captar recursos para suas atividades;

d) Proporcionar, quando imperativo, abrigo a animais em condições de risco, em número limitado a um (1) felino doméstico por cada dois metros quadrados ($2m^2$) e um (1) canino a cada três metros quadrados ($3m^2$) da área disponível em filiais ou lares temporários, promovendo qualidade de vida, assim como alimentação adequada, assistência a sua saúde e atuando na reintegração destes animais junto à comunidade;

e) Promover a adoção responsável de animais acolhidos sob sua proteção, observando todas as condições de bem estar necessárias a cada espécie junto aos possíveis adotantes, ficando expresso que de forma nenhuma os animais acolhidos serão utilizados, doados, cedidos ou de qualquer forma submetidos a situação de sofrimento ou para pesquisas ou que desrespeitem as leis de proteção animal ou diretrizes mundiais de proteção aos animais;

f) Promover, organizar e prestar atendimento solidário e/ou popular a animais domésticos, inclusive atendimento veterinário, clínico e cirúrgico, eletivos ou não, com mobilização de voluntariado e/ou profissionais técnicos remunerados, voltados a animais domésticos em situação de necessidade, em clínica e instalações próprias ou mediante campanhas, inclusive campanhas de castração e vacinação;

g) Fomentar e promover ações voltadas ao bem-estar de animais domésticos e guarda responsável, por intermédio de projetos, novos ou já existentes,assim como por eventos e campanhas, com recursos próprios ou em parceria com o poder público ou entidades privadas, inclusive com outras organizações sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais;

h) Promover atividades de capacitação e divulgação de conhecimento e educação, não formal, voltados aos objetivos sociais, podendo criar cursos, presenciais ou *online*, desenvolver material educativo e de cultura, elaborar material impresso e/ou digital, tais como livros, calendários, revistas, simpósios, mídias de todo o tipo e qualquer material voltado à divulgação dos objetivos sociais da CONFRARIA e melhores práticas e cuidados com os animais domésticos, incluindo, mas não limitando a, guarda responsável, castração, cuidados com animais, formação técnica em cuidado com animais, técnicas de controle populacional ético de animais entre outros;

i) Identificar os problemas relacionados à interferência humana de maus tratos ou de manejo indevido das espécies de animais domésticos e colaborar com o poder público e o desenvolvimento social geral, sempre com foco no bem estar e saúde dos animais, pela promoção do voluntariado de recursos humanos qualificados, na elaboração e divulgação de conhecimentos, pesquisas e experiências, apontando soluções e/ou atuando diretamente para estabelecimento de ações eficazes do manejo responsável e segurança destas espécies;

j) Promover ações de proteção aos direitos humanos, direitos dos animais e direitos ambientais, difusos, coletivos e individuais homogêneos relacionados aos objetivos da CONFRARIA;

k) Representar o interesse da coletividade perante o poder público, alertando para a situações de risco eminente, inclusive de vida de indivíduos das espécies, nos termos de seu objeto social;

l) Promover e apoiar as iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, profissionais ou voluntários, inclusive de pesquisa, produtos ou serviços específicos que estejam em total comunhão com os objetivos sociais da CONFRARIA, sempre levando em consideração a divulgação de conhecimento adequado às melhores práticas e melhoria das condições de vida de cães e gatos, podendo, inclusive com eles firmar parcerias sempre em busca das melhores condições para os animais domésticos, inclusive aqueles abrigados temporariamente pela CONFRARIA;

m) Promover, organizar, colaborar, apoiar e participar de projetos, eventos, congressos, campanhas, bazares, estandes, jantares e almoços, cursos, treinamentos, feiras e encontros em geral de caráter informativo, cultural e social para a consecução dos objetivos da CONFRARIA e sua divulgação, podendo promover, inclusive a capacitação de pessoal;

§ 2º: Para cumprir seu propósito, a CONFRARIA atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações da inciativa privada e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo, para consecução de seus objetivos de obter apoio e patrocínios, recebimento de doações, projetos conjuntos, convênios, acordos de cooperação, parceria e/ou qualquer outra forma de negociação de material promocional, selos, marcas e bens de direito autoral, serviços e produtos, sendo que os resultados dessas atividades serão integralmente revertidos para a realização dos objetivos da CONFRARIA, aplicados em projetos novos ou já existentes.

§ 3º: Para a consecução dos seus objetivos sociais, a CONFRARIA poderá trabalhar em conjunto com associações que atuem localmente e/ou em outros Estados ou Cidades, de administração jurídica e patrimonial completamente independentes, mas com objetivos sociais congêneres, reputação e valores compatíveis com a CONFRARIA, fornecendo a metodologia de trabalho, regras e normas de conduta e permitindo a utilização de sua logomarca, nome, marcas distintivas e selos, mediante assinatura de "Termo de Convenio" entre elas, podendo ser identificadas, para efeito das atividades conjuntas de "REGIONAL seguido do local de atuação" .

Artigo 4º: A CONFRARIA não faz qualquer discriminação ou preconceito em razão de raça, cor, credo religioso, classe social, sexo, concepção política partidária, naturalidade ou nacionalidade em suas atividades, dependências ou quadro social.

§ Único: Para cumprimento de sua finalidade, a CONFRARIA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo Segundo
Do Quadro Associativo

Artigo 5º: A CONFRARIA compõe-se de número ilimitado de associados, com reputação e valores compatíveis com os objetivos sociais, que estejam comprometidos com a finalidade da associação que se obrigam a obedecer aos preceitos estabelecidos neste Estatuto Social, em Regimento Interno e demais normas associativas.

§ 1º: As deliberações sobre o ingresso de novos associados no quadro social da CONFRARIA, bem como sua categoria de enquadramento, alteração de categoria, e pedido de exclusão do quadro associativo, são atribuições da Presidência.

§ 2º: O candidato que desejar ingressar no quadro associativo da CONFRARIA deverá encaminhar a solicitação à Presidência, sendo que o ingresso dependerá de sua aprovação, cabendo, se for o caso, recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

§ 3º: Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada da Associação, mediante notificação de demissão, por escrito, à Presidência.

Artigo 6º: Os associados da CONFRARIA não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

§ Único: Não há, entre os associados da CONFRARIA, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo7º: Os associados componentes do quadro social distinguem-se nas seguintes categorias:

a) Associados Gateiros: pessoas físicas dispostas a colaborar e comprometidas com os objetivos sociais da CONFRARIA, que se obrigam a atender os valores, preceitos e normativas da associação. Eulurófilos: pessoas físicas que permaneceram na associação por mais que 5 (cinco) anos na categoria Gateiro, mediante solicitação de progressão do Gateiro, ou foram convidados a participar desta categoria por convite formal enviado pela Presidência.

§ 1º: Os associados adquirem seus direitos e deveres com a aprovação de seu ingresso no quadro associativo.

§ 2º: Os associados oferecerem graciosamente seus serviços de maneira eventual ou regular, nos limites das obrigações estatutárias, competências dos órgãos associativos e projetos aos quais participar.

Artigo 8º: A CONFRARIA contará, para a consecução de seus objetivos, com pessoas físicas ou jurídicas não-associadas dispostas a colaborar com seus objetivos e participar de seus projetos e eventos, por meio de de sugestões, participações em eventos, contribuições em espécie, bens ou serviços voluntários, divididos e denominados da seguinte forma:

a) Confrade: Pessoas Físicas que ofereçam graciosamente seus serviços de maneira eventual ou regular, sendo que, neste último caso, estarão submetidos e deverão respeitar a legislação específica que trata do serviço voluntário.

b) Padrinho: Pessoas Físicas ou Jurídicas que contribuam regularmente com a determinados projetos da CONFRARIA, apadrinhando animal ou comprometendo-se com ajuda regular e pré-estabelecida através de doação de quantia financeira e bens.

c) Anjo da Guarda: Pessoas Físicas ou Jurídicas que contribuam, regularmente ou não, com a CONFRARIA por meio de doação de quantia financeira ou bens, podendo, inclusive, participar ativamente das atividades da associação ou oferecer serviços de forma graciosa a quaisquer dos seus projetos ou independente de projeto específico.

§ Único: É permitida a participação de colaboradores em uma ou mais categorias de colaboradores concomitantemente, bem como em diversas atividades e/ou projetos e eventos.

Artigo 9º: São direitos de todos os associados:

a) Participar das atividades da associação na forma prevista neste Estatuto Social, respeitando as competências, funções e decisões dos órgãos;
b) Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para a realização dos objetivos da CONFRARIA;
c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;
d) Apoiar, divulgar, propor e participar de eventos, projetos, programas e propostas promovidos pela CONFRARIA, respeitadas as normas, hierarquia de gestão e diretrizes de cada projeto;
e) Ter acesso às atividades e dependências sociais da CONFRARIA;
f) Votar e ser votado para cargo eletivo, respeitadas as restrições eletivas e de candidatura para cada órgão, nos termos deste Estatuto Social; e
g) Solicitar sua exclusão do quadro social.

§ 1º: Aos membros colaboradores, independentemente da categoria, são facultados os direitos "a", "b", "d" e "e".

§ 2º: O uso e gozo dos direitos sociais dependem de situação regular do associado com a tesouraria e do cumprimento de eventuais penas administrativas impostas.

Artigo 10: São deveres de todos os associados:

a) Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais da CONFRARIA, zelando pelo bom nome da CONFRARIA, agindo com ética, respeito e civilidade;
b) Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais, bem como respeitar e acatar as diretrizes, norma, projetos da CONFRARIA e as decisões da Diretoria e Presidência;
c) Prestigiar, promover e defender a CONFRARIA, lutando pelo seu engrandecimento;
d) Satisfazer integralmente os compromissos que contrair com a Associação, inclusive financeiros caso venha a ser instituído contribuição associativa; E
e) Observar nas situações em que estiver promovendo ou, nos limites de suas funções pré-estabelecidas, atuando em nome CONFRARIA, as normas de boa educação, cordialidade e disciplina.
f) Participar ao menos uma vez ao ano dos treinamentos periódicos oferecidos pela CONFRARIA para capacitação de voluntários

§ Único: A enumeração feita neste Artigo é exemplificativa e não limitativa, portanto, não exclui outras implícitas ou expressas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno, bem como não exclui o dever de manutenção de condutas éticas e que não afrontem a moral e os bons costumes.

Artigo 11: Os associados poderão ser excluídos da Associação, por decisão colegiada da maioria da Diretoria, nas seguintes hipóteses:

a) Infringir o Estatuto Social, Regulamentos Internos, deliberações dos Órgãos da Administração ou contrariar, com sua conduta, os fins sociais da CONFRARIA;
b) Ofender a harmonia dos trabalhos e objetivos da CONFRARIA por meio de comportamento condenável ao decoro ético e moral, ou contra os bons costumes;
c) Quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

d) Não sanarem a mora de suas obrigações sociais em até 30 (trinta) dias após configurada notificada;

e) Forem reincidentes nas suas faltas;

f) Praticar atos que prejudique a CONFRARIA, sua imagem pública, ou terceiros; e

g) Quando praticarem qualquer ato em detrimento dos objetivos da CONFRARIA para benefício próprio ou para benefício de terceiros.

§ 1º: A exclusão será definida pela Diretoria, em reunião constando em Ata e por maioria dos presentes, comunicada por escrito ao associado, assegurado o direito de defesa e recurso à primeira Assembleia Geral subsequente à comunicação.

§ 2º: A Diretoria poderá optar, por advertir ou suspender o associado em razão da falta cometida e/ou para que sane as obrigações em mora.

Artigo 12: O associado, colaborador ou quem, sob sua responsabilidade, causar prejuízos à CONFRARIA, deverá indenizá-la, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Capítulo Terceiro
Do Patrimônio, Receitas e Fontes de Recursos

Artigo 13: O patrimônio social da CONFRARIA é constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive veículos, ações e títulos da dívida pública.

§ 1º: O patrimônio social permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta da Diretoria, cabendo aos associados, entretanto, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da CONFRARIA.

§ 2º: A alienação do patrimônio da CONFRARIA dependerá de deliberação colegiada da Diretoria, nos termos do Estatuto Social.

§ 3º: O licenciamento de marcas e logos da CONFRARIA, existentes ou criados especificamente para os casos, será concedido exclusivamente pela CONFRARIA a critério do Presidente, a cada caso.

Artigo 14: Os recursos financeiros necessários à manutenção da CONFRARIA serão obtidos mediante:

a) Contribuições, fixas e/ou regulares de associados ou não-associados, bem como taxas de ingresso no quadro associativo (joia), de adesão e manutenção a projetos, comissões, apadrinhamento, grupos de trabalho e programas, inclusive manutenção regular e taxas administrativas;

b) Rendas de seu patrimônio, tais como aluguéis, juros de títulos e depósitos, licenças de marcas, selos e propriedade intelectual em geral, direitos autorais e cessão de direitos vinculados à imagem;

c) Doações de bens e direitos, subvenções, legados que lhe fizerem pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, desde que não impliquem em subordinação, compromissos ou interesses que conflitem com as finalidades da CONFRARIA;

d) Convênios, contratos, acordos e parcerias firmados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, privadas, do poder público, ou mistas, firmados para união de esforços e/ou financiamento de

projetos na sua área de atuação ou para divulgação das suas atividades, inclusive projeto de selos e certificações;

e) Promoção de ações, projetos diretos e incentivados, feiras e eventos, inclusive de assistência social, criança, adolescente e jovem, adulto idoso, culturais e esportivos, seminários, encontros, palestras e outros eventos relacionados ao seu objetivo;

f) Promoção direta ou em parceria de eventos voltados à captação de recursos, negociação de produtos e serviços decorrentes da atividade meio, inclusive atividade educacionais, atendimento psicológico e comportamental de felinos, cursos, workshops, atendimento veterinário em instalação própria ou campanhas, cirurgias, acompanhamentos, consultorias e quaisquer outras atividades para terceiros, desde que não contrariem os fins e objetivos da Associação; e

g) Rendas eventuais.

§ 1º: O patrimônio e recursos financeiros da CONFRARIA serão aplicados exclusiva e obrigatoriamente para a consecução das suas finalidades e objetivos.

§ 2º: Nenhuma doação ou subvenção destinadas à CONFRARIA poderá comprometer sua autonomia e/ou independência perante os doadores e/ou terceiros.

Artigo 15: Os associados poderão pagar uma contribuição, nos termos e critérios de sua respectiva categoria, estabelecidos pela Diretoria.

§ Único: A Diretoria poderá estabelecer critérios e condições de contribuição, financeiras ou não, aos colaboradores, mediante destinação ou condições especificas para Projetos e eventos e apadrinhamentos, inclusive taxa para ingresso de novo associado, mediante a aprovação da Diretoria.

Artigo 16: A CONFRARIA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, benefícios ou vantagens, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídos no exercício de suas atividades associativas, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados serão obrigatória e integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social

§ 1º: A CONFRARIA não remunera, sob qualquer forma, os cargos eletivos de sua administração pelas atividades exercidas na associação, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º: Fica destacado, apenas por precaução, que os serviços profissionais específicos, que não se confundem com as atribuições dos órgãos da associação elencadas neste Estatuto Social, poderão ser remunerados por deliberação expressa da Diretoria, desde que respeitados os valores máximos de mercado da região onde são exercidas as atividades.

Artigo 17: No caso de dissolução da CONFRARIA o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, com objetivo social semelhante e que preferencialmente tenha a mesma área de atuação e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, sendo que a escolha recairá sobre a Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre a dissolução e destinação do patrimônio.

§ Único: Na hipótese de a CONFRARIA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 18: O exercício social começa em 1º de janeiro de termina em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo Quarto
Dos Órgãos

Artigo 19: São órgãos da CONFRARIA:

a) A Assembleia Geral;
b) A Diretoria; e
c) O Conselho Fiscal.

Artigo 20: Os integrantes dos órgãos da CONFRARIA não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dela na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem mediante infração de lei, ou em desacordo com o Estatuto Social, Regimento Interno ou quaisquer normas ou deliberações da associação.

Artigo 21: A CONFRARIA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 1º: O exercício de cargos eletivos na Diretoria é exclusivo dos associados da CONFRARIA

§ 2º: O exercício de cargo eletivo no Conselho Fiscal é permitido aos colaboradores, pessoa física ou jurídica.

Da Assembleia Geral

Artigo22: A Assembleia Geral é o órgão máximo da CONFRARIA, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ Único: Cada associado, em dia com suas obrigações sociais, tem direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 23: Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

a) Alterar o Estatuto Social;

b) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Deliberar sobre a dissolução da associação e a destinação dos bens integrantes do patrimônio social, nos termos do Estatuto Social;

d) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

e) Ratificar ou reformar deliberações da Diretoria, quando convocada por esta para este fim;

f) Aprovar, anualmente, o relatório de atividades, balanço e demais contas da CONFRARIA a serem apresentadas pela Diretoria.

§ 1º: Para aprovação das matérias tratadas nos incisos "a", "b" e "c" deste artigo, o quorum para instalação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, será em primeira convocação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, meia hora após, de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º: Para aprovação das matérias constantes nos demais incisos deste artigo, é necessário o quórum de instalação de maioria absoluta de associados, em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número dos associados presentes.

§ 3º: O quórum para as deliberações em Assembleia Geral será sempre da maioria de votos dos presentes, excluídos, em caso de unanimidade, os votos em branco ou nulos.

Artigo 24: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal ou, ainda, por no mínimo 1/5 dos associados com direito a voto.

§ 1º: A Assembleia Geral será convocada sempre com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, por edital afixado nas dependências da CONFRARIA, e por correspondência ou e-mail enviados aos associados, no mesmo prazo, indicando a ordem do dia, data, local e hora, da primeira e segunda convocações.

§ 2º: A Assembleia Geral destinada à eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal indicará em seu edital, além da ordem do dia, data, hora e local, a data limite para registro de chapas candidatas, em prazo não inferior a 10 (dez) dias anteriores à data da Assembleia Geral.

Da Eleição, Renúncia e Vacância

Artigo 25: As chapas concorrentes aos cargos eletivos da Diretoria serão compostas por: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro.

§ Único: Os candidatos aos cargos eletivos da Diretoria deverão ser associados da Categoria Eulurófilos por no mínimo cinco anos, sendo vedada a candidatura a não associado ou a associado da categoria Gateiro.

Artigo 26: Os candidatos aos cargos eletivos do Conselho Fiscal deverão ser associados, de qualquer categoria, ou colaboradores indicados por associado mediante informação expressa na folha de registro sobre o associado indicante.

§ Único: Serão eleitos para o Conselho Fiscal até 3 (três) Conselheiros Fiscais Titulares e 1 (um) Conselheiro Suplente, escolhidos por ordem de maior número de votos.

Artigo 27. A candidatura à Diretoria e ao Conselho Fiscal, será formalizada mediante registro de chapas à Diretoria e registro individual da candidatura ao Conselho Fiscal, independentes entre si, entregue na sede da CONFRARIA, até as 18:00h da data estipulada no Edital, contendo nome dos candidatos, cópia do documento de identidade, e os documentos comprovantes de representação no caso de pessoa jurídica candidata ao Conselho Fiscal.

§ Único: As chapas e sua composição, em até 4 (quatro) dias subsequentes ao fim do prazo de registro, serão afixadas na sede social da Associação, a fim de que todos os associados possam tomar conhecimento dos nomes que a compõem.

Artigo 28: O mandato dos integrantes da Diretoria será de 10 (dez) anos, admitida apenas 2 (duas) reeleições e prorrogável até a posse dos sucessores eleitos, se for o caso.

Artigo 29. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 5 (cinco) anos, admitida a reeleição e prorrogável até a posse dos sucessores eleitos, se for o caso.

§ Único: Os membros eleitos na Assembleia Geral assumem seus cargos na data de 1º de janeiro do ano imediatamente seguinte ao término do mandato anterior.

Artigo 30: É vedado a um mesmo associado o acúmulo de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 1º: É vedada a composição dos cargos eletivos da Diretoria da Associação que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 2º: É vedada a composição de mais de 30% dos cargos eletivos da Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal por parentes até o terceiro grau.

Artigo 31: Os membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal serão destituídos mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos e procedimentos deste Estatuto Social.

§ Único: Não se confunde a destituição de membros eleitos com a destituição de membros nomeados pela Diretoria e/ou Presidência para qualquer grupo de trabalho, projetos, eventos ou função, bem como profissionais contratados para o exercício de qualquer função que poderão ser destituídos pelo Presidente a qualquer tempo, independentemente de quaisquer motivos e justificação, e sem direito a recurso.

Artigo 32: Em caso de vacância nos cargos eletivos proceder-se-á conforme os termos deste artigo que dispõem sobre as substituições, sendo facultado ao Presidente a convocação de nova Assembleia Geral para suprir os cargos que ficarem vagos após as alterações.

§ Único: Em caso de eleição para preenchimento de cargos vagos, será seguido o procedimento eleitoral, no que lhe couber, sendo que o eleito permanecerá no cargo até o final do exercício em andamento.

Da Diretoria

Artigo 33: A Diretoria é o órgão responsável pela administração das atividades executivas da CONFRARIA, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes definidas neste Estatuto Social ou estabelecidas pela Assembleia Geral.

§ Único: A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 34: A Diretoria reunir-se-á em periodicidade definida no Regimento Interno, ou sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de carta ou correio eletrônico.

§ 1º: A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros ou estes declararem na reunião anterior ou por escrito, inclusive por mensagem eletrônica (e-mail), estarem cientes da reunião.

§ 2º: Em caso de empate, o Presidente da reunião, além do seu voto como membro da Diretoria, terá o voto de qualidade.

§ 3º: A Diretoria deverá reunir-se com a equipe técnica com periodicidade mínima de uma vez a cada 2 (dois) meses.

Artigo 35: Compete, de forma colegiada por maioria simples, à Diretoria, sem exclusão das demais atribuições estabelecidas por este Estatuto:

a) Elaborar e executar o programa anual de atividades e orçamento;
b) Deliberar sobre os valores das contribuições devidas pelos associados;
c) Deliberar sobre o ingresso de novos associados, bem como sobre a alteração de sua Categoria;
d) Dispor sobre Normas Executivas, Regulamentos e Procedimentos Disciplinares relacionados aos projetos em que atuar, bem como deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social ou Regimento Interno;
e) Aprovar profissional indicado pelo Presidente para o cargo de Superintendente Geral;
f) Aprovar profissional indicado pelo Presidente para o cargo de Responsável Técnico;
g) Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados zelando pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das decisões tomadas na Assembleia Geral;
h) Deliberar sobre locação ou arrendamento de bens imóveis e móveis, sobre conveniência de firmar contratos, acordos e convênios, inclusive com a administração pública;
i) Discutir sugestões apresentadas pelos seus associados, terceiros e pelos membros da Diretoria, deliberando sobre ou encaminhando à Assembleia Geral.
j) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social e eventuais assuntos que o Presidente da Diretoria encaminhar para debates.

Artigo 36: Compete ao Presidente da Diretoria:

a) Representar a CONFRARIA judicial e extrajudicialmente;
b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como exercer as atribuições a ele designadas no Regimento Interno;
c) Presidir e convocar as reuniões da Diretoria e, em nome desta, as Assembleias Gerais, designando a respectiva data, cabendo-lhe, além do voto comum, o de desempate;
d) Prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
e) Coordenar as atividades da CONFRARIA, e indiretamente os grupos de trabalho e comitês, nomear e destituir os Coordenadores de grupos, projetos e eventos, bem como estabelecer e criar novas atividades, nomeando-as, estabelecendo os critérios de participação de associados e colaboradores;

f) Praticar atos de administração ordinária;

g) Administrar, assinando isoladamente dentro da alçada de até R$ 29.999,00 e em conjunto com o Tesoureiro para quantias acima deste valor, os recursos financeiros e patrimoniais da CONFRARIA podendo, inclusive, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referente a tais contas isoladamente, dentro da alçada de até R$ 29.999,00 e em conjunto com o Tesoureiro para quantias acima deste valor;

h) Constituir procuradores da CONFRARIA com poderes "ad judicia" e/ou "ad negotia", devendo os instrumentos de mandato trazer expressa menção dos poderes conferidos e prazo determinado de vigência. As procurações para que o outorgado pratique atos de movimentação financeira deverão ser assinadas sempre em conjunto com o Tesoureiro e conter limitação de valores;

i) Firmar contratos, parcerias, convênios, compras e outra contratações, assinando em conjunto com o Tesoureiro quando o impacto financeiro superar os limites de sua autorização individual

j) Indicar para a aprovação da Diretoria Nacional profissional de sua confiança para exercer o cargo de Superintendente Geral,e, após aprovação, contratá-lo nos termos definidos, atribuindo e gerenciando suas funções e atividades, podendo destituí-lo a qualquer tempo, inclusive sem justa causa, reunindo-se com ele ao menos 2 vezes por mês;

k) Nomear Responsável Técnico voluntário ou, caso seja necessário, indicar, para a aprovação da Diretoria Nacional Responsável Técnico a ser contratado e, após aprovação contratá-lo nos termos definidos, atribuindo e gerenciando suas funções e atividades, podendo destituí-lo a qualquer tempo, inclusive sem justa causa;

l) Contratar empregados, fixar vencimentos, sempre condizentes com os padrões do mercado, estabelecendo funções dos profissionais técnicos contratados, efetuar dispensa e assinar tudo o que for necessário, sempre observando pela correta aplicação das normas legais,

§ Únicoº: Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas viagens, ausências, faltas e impedimentos temporários e/ou definitivos, e, também, quando solicitado por este.

Artigo 37: Compete ao Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como redigir suas respectivas Atas;

b) Publicar todas as notícias das atividades da CONFRARIA, bem como todos os documentos obrigatórios, bem como zelar pela comunicação em geral;

c) Zelar pelo correto arquivamento dos Atos sociais e demais documentos da CONFRARIA nos órgãos públicos, tais como Certidões, Atas, Estatutos, contratos, bem como a guarda das Atas de reuniões dos órgãos internos;

d) Administração geral de todos os aspectos burocráticos da CONFRARIA, tais como arquivamento dos documentos dos associados, cadastramento dos dados dos associados, termos de voluntariado, entre outros; e

Artigo 38: Compete ao Tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da CONFRARIA;

b) Administraros recursos financeiros e patrimoniais da CONFRARIA, assinando em conjunto com o Presidente sempre que os valores envolvidos forem maiores que R$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizados anualmente pelo IPCA, podendo em conjunto com o Presidente abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referentes a tais contas,

c) Efetuar o pagamento das despesas ordinárias, e mantendo em dia sua escrituração fisco-contábil;

d) Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios

dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

f) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; e

g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 39: A gestão ordinária da CONFRARIA poderá, nos termos deste Estatuto Social, ser exercida por pessoa contratada pela Diretoria, e com atividade e remuneração condizente com os padrões do mercado, podendo ser destituído a qualquer tempo, e denominado Superintendente Geral.

§ 1º: O Superintendente Geral exercerá suas funções cumprindo as orientações da Diretoria, na forma prevista neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

§ 2º: O Superintendente Geral responderá diretamente ao Presidente da Diretoria no exercício de suas funções e terá as seguintes atribuições, além de outras eventualmente designadas pelo Presidente:

a) Coordenar as atividades da CONFRARIA selecionando e treinando pessoal para executá-las;

b) Receber e encaminhar à Diretoria solicitações de associação;

c) Representar a CONFRARIA em eventos e órgãos administrativos, desde que solicitado pela Diretoria;

d) Garantir o desenvolvimento e execução do planejamento estratégico da CONFRARIA; e

e) Dar suporte administrativo e operacional ao Presidente, Secretário e Tesoureiro e às atividades dos grupos de trabalho, eventos e projetos da CONFRARIA.

Artigo 40: A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Do Conselho Fiscal

Artigo 41: O Conselho Fiscal será constituído por até 3 (três) membros e um Suplente

Artigo 42: Compete ao Conselho Fiscal, podendo emitir Parecer de forma colegiada ou individualmente:

a) Examinar os livros de escrituração da Associação;

b) Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, com o exame, a qualquer tempo, dos livros, balancetes, contas, relatórios da administração, bem como da situação patrimonial e financeira, solicitando, quando julgar necessário, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, podendo

emitir parecer;

c) Requisitar à Presidência e Tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

d) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e Assembleia Geral;

e) Solicitar à Assembleia Geral a contratação de eventuais auditores externos independente ses;

f) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 43: O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer um de seus membros ou do Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de carta ou correio eletrônico, devidamente comprovado o recebimento.

§ 1º: A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros, ou estes declararem na reunião anterior ou por escrito, inclusive por mensagem eletrônica (e-mail), estarem cientes da reunião.

§ 2º: O Conselho Fiscal se reunirá com a Diretoria ao menos duas vezes por ano, e sempre que os interesses sociais exigirem.

Capítulo Quinto
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 44: Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, aplicando-se de imediato as mudanças de competências e funções.

§ 1º: Os cargos destituídos serão alterados de imediato, deixando de existir.

§ 2º: Será respeitado o prazo de mandato em curso, aplicando-se as normas e prazos eleitorais e do novo mandato a partir da próxima eleição.

Artigo 45: Ficam revogadas, para todos os efeitos, as normas e regulamentos, inclusive do Regimento Interno, que conflitem com o presente Estatuto Social.

São Paulo, 08 de dezembro de 2020.

26º REGISTRO CIVIL

Tatiana Sales

Presidente da Diretoria
Tatiana de França Sales

Advogado Andressa Frohlich Borelli
OAB SP 208.333

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
122747 FIRMA 1
S11075AB0119306

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
VILA PRUDENTE 26º SUB
Rua do Orfanato, 340 - PABX: (11) 2271-3300 - E-mail: firmas@cartoriovilaprudente.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) TATIANA DE FRANÇA SALES, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 28 de dezembro de 2020. Em Testemunho ___ da verdade.
Cod.[197895671101520050249 2002917]:Total R$6,45
Selo(s): 1 Ato:1075AB-0118306
FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES VASQUES - ESCREVENTE
AB409126
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO